



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone
(38) 3631-1617 – 3631 - 2264

LEI Nº.: 2.641 DE 22 DE JUNHO DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 29 E 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.231/91, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 29 da Lei Municipal nº. 1.231 de 13 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art.29 – O servidor público municipal efetivo que ocupar cargo a nível de Secretário Municipal e for exonerado por iniciativa da Administração, não motivada por sanção, ao reassumir o cargo efetivo que for titular, terá direito a receber os vencimentos do referido cargo, desde que o tempo de exercício nesta função de Comissão seja superior a 5 (cinco) anos contínuos ou 7 (sete) intercalados.”

Art. 2º - O art. 30 da Lei Municipal nº. 1.231 de 13 de maio de 1991, passa a ter a sua redação original.

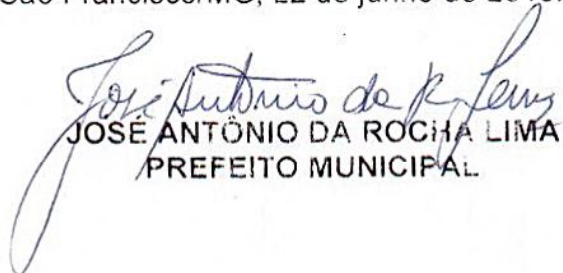
Art. 3º - Serão considerados, de imediato e para os fins desta lei, os períodos de cargo em comissão exercidos anteriormente pelos servidores efetivos da administração municipal.

Art. 4º - Fica revogado o art. 1º da Lei 2.297, que revogou os artigos 29 e 30 da Lei Municipal 1.231.

Art. 5º - Revogadas as demais disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei 2.297/2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 22 de junho de 2010.


JOSE ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL